

APROVADO 6 VOTOS FAVORÁVEIS E 1
VOTOS CONTRÁRIOS EM SEUS PRÓPRIOS
TERMINOS NA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 03 DE Julho DE 2023
João F. Reis
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



PROCESSO Nº 27/2023
RECEBIDO DIA 29/06/2023
Ruiziane da Hanauer

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 27/2023

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de CAPELA DE SANTANA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o Executivo Municipal do Município de CAPELA DE SANTANA a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de Reparcelamento de Débitos Previdenciários com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Capela de Santana – FAPS, observado o disposto no artigo 15 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467, de 02 de junho de 2022, relativo aos parcelamentos abaixo relacionados:

§ 1º O parcelamento com rubrica Contribuição Patronal nº 00596/2019 será repactuado em até 23 meses.

§ 2º O parcelamento com rubrica Contribuição Patronal nº 00133/220 será repactuado em até 38 meses.

§ 3º O parcelamento com rubrica Suspensão-Portaria nº 00294/2021 será repactuado em até 44 meses.

§ 4º Os reparcelamentos de que trata o caput incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS.

§ 5º Na hipótese de reparcelamento, a quantidade de prestações não poderá ultrapassar a diferença entre o limite máximo a que se refere o caput e as parcelas já pagas no parcelamento originário.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multas de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de reparcelamento, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos e reparcelamentos previstos nesta Lei ficam vinculados à parcela o Fundo de Participação dos Municípios – FPM repassadas mensalmente ao Município, no dia 30 (trinta) de cada mês no Banco 001 – Banco do Brasil, Agência nº 0318-2, conta corrente nº 157738-7 e creditadas na mesma data no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 0318-2, conta corrente nº 1115738-0, de titularidade do Fundo de Previdência Social do Município de Capela de Santana.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.


JOSE ALFREDO MACHADO
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores (as)

Encaminhamos a presente proposição de autorização legislativa para fins complementação da Lei Municipal nº 2.2018/2023, bem como da revogação da matéria conflitante com a presente proposição, tendo em vista que o Ministério da Previdência Social, Departamento de Registros de Previdência no Serviço Público, apontou inconformidades no texto anterior, sob a justificativa da necessidade de que constasse de forma expressa no texto o índice oficial de aplicação, taxa de juros e inclusive multa, conforme determina os artigos 14 e 15 da portaria NTP nº 1.467/2022.

Dessa forma, para que não haja dúvidas ou possíveis lacunas, a presente proposição promove a consolidação das Leis que regem a matéria.

Assim, certo de vossa compreensão ao exposto, solicito a apreciação do presente Projeto em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista que enquanto não sanada a inconsistência junto ao Ministério da Previdência Social, fica o município pendente de expedição do CRP (Certidão de Regularidade Previdenciária).

Atenciosamente,



José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração

Ilmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
CAPELA DE SANTANA/RS
